

Termo de Compromisso

Instituição participante: Ativa Investimentos S/A Corretora de Títulos, Câmbio e Valores (“Instituição”)

Código: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Negociação de Instrumentos Financeiros¹
 (“Código de Negociação de 2021”)

Data da assinatura: 16/07/2025

Após ações de supervisão, foi aberto o **PAI (Procedimento para Apuração de Irregularidades) nº N003/2024** (“PAI”)² para apuração de eventuais descumprimentos ao Código de Negociação de 2021.

Ementa

TERMO DE COMPROMISSO. Instituição prestadora de serviços de intermediação de instrumentos financeiros de renda fixa. Indícios de (i) ocorrência de registros de operações em mercado secundário em data posterior à data de negociação dos ativos; (ii) controles relacionados à gestão de riscos insuficientes e/ou inadequados, dado os elevados índices de cancelamentos de registro de operações em comparação aos pares do mercado; (iii) ausência de registro do fluxo completo das negociações; e (iv) ausência de “de acordo” dos clientes para o cancelamento das operações.

A celebração de termo de compromisso foi considerada conveniente e oportuna, a fim de assegurar que os potenciais descumprimentos apurados no PAI sejam sanados e não ocorram futuramente.

Compromissos assumidos³:

¹ Vigente entre 1º de julho de 2021 e 31 de outubro de 2024.

² Os fatos descritos em ementa apontam os temas supervisionados que estão em suposta irregularidade. Contudo, a celebração de Termo de Compromisso não acarreta confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da irregularidade da conduta analisada, e, ainda, suspende o PAI em relação às partes até que as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso tenham sido cumpridas e evidenciadas, quando, então, o PAI, será arquivado.

³ Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 120 (cento e vinte) dias, contados de 30 de junho de 2025, data em que as regras relacionadas à tempestividade de registro de negócios também para administradores de recursos e custodiantes passaram a vigorar, conforme alterações realizadas nas versões do “Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e “Código ANBIMA de Autorregulação para os Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais”, em vigor desde 31 de janeiro de 2025.



(i) ajustar os procedimentos operacionais adotados de modo a garantir que: (a) irá realizar o registro das operações abarcadas pelo sistema REUNE nos diversos sistemas e câmaras na data de sua contratação, no prazo máximo de uma hora, contado da realização da operação, salvo se determinado outro prazo pelas regras de autorregulação da ANBIMA; (b) manterá a guarda de todas as conversas realizadas com as contrapartes relacionadas a negociações de instrumentos financeiros pelo prazo de 5 (cinco) anos, em todos os canais autorizados para execução de ordens de negócios, conforme determina o Código de Negociação; e (c) manterá guarda de evidências de “de acordo” da contraparte para os casos de cancelamento de operações formalizados por meio do sistema “Trademate”;

(ii) irá incluir em documento interno regramento específico sobre: (a) tempestividade de registro de operações, conforme determina o Código de Negociação; (b) os canais oficiais a serem utilizados para execução de ordens de negociações realizadas, sendo tais canais contemplados no processo de guarda de histórico de conversas realizadas; e (c) a necessidade de manter a guarda de “de acordo” da contraparte para os casos em que as operações registradas no sistema “Trademate” venham a ser canceladas;

(iii) definir controles que contemplem: (a) conciliação das datas de fechamento de operações com as respectivas datas de registro, tanto no módulo de registro de negócios como também na *clearing house* e nos sistemas internos da Instituição, de modo a garantir que todos os registros pertinentes à operação sejam realizados no mesmo dia; (b) o processo de guarda de histórico de conversas realizadas pertinentes às negociações efetivadas, desde o início das negociações até o momento do fechamento do negócio; e (c) o processo de guarda da formalização de “de acordo” das contrapartes para o cancelamento de operações registradas;

(iv) imediatamente, realizar o registro das operações abarcadas pelo sistema REUNE nos diversos sistemas e câmaras na data de sua contratação, no prazo máximo de uma hora, contado da realização da operação, salvo se determinado outro prazo pelas regras de autorregulação da ANBIMA, sendo considerado como horário da realização da operação o momento em que houve o fechamento da operação com instrumentos financeiros entre as partes, observado que, para cumprimento deste item, a Instituição se compromete a: (a) realizar o envio do *voice* da ponta das operações da Instituição no sistema “Trademate” após o fechamento do negócio com a contraparte, impreterivelmente dentro do prazo máximo de 1 (uma) hora, contado da realização da operação; (b) após aceite do cliente, realizar a alocação da operação via sistema “RTC”; e (c) após a alocação do cliente, realizar o registro e lançamento da operação para liquidação via plataforma



“NoMe”, sendo que eventuais alterações no fluxo descrito poderão ser realizadas conforme conveniência operacional, desde que as alterações não acarretem em situações que impossibilitem o cumprimento das obrigações firmadas;

(v) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a guarda de histórico relativo ao fluxo de negociações para todas as operações realizadas, para todos os canais autorizados para execução de ordens de negócios, conforme determina o Código de Negociação;

(vi) implementar controle, contemplando monitoramento periódico mensal, destinado a diminuir os índices de cancelamento de operações por erro operacional ocasionados exclusivamente pela Instituição e garantir que operações canceladas estejam devidamente acordadas com o cliente, observado que, para cumprimento deste item, a Instituição se compromete a encaminhar (a) evidências que demonstrem a implementação do fluxo estabelecido para a rotina de verificação; e (b) relatórios mensais emitidos pela área de controles internos com parecer sobre o funcionamento do referido controle;

(vii) enviar relatório final, assinado por seu diretor estatutário responsável por compliance, atestando o cumprimento de todos os compromissos assumidos no Termo de Compromisso; e

(viii) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), destinada ao custeio de eventos e ações educacionais a serem promovidos e/ou realizados sob coordenação da ANBIMA.

